

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2006**

### **PROCEDIMENTOS PARA DISPENSA DE DISCIPLINA**

A Direção Geral do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DE SION, no uso de suas atribuições, estabelece:

Art. 1º - Todo estudo, desde que regular, pode ser aproveitado, dependendo do exame de densidade, qualidade e adequação da carga horária e dos conteúdos programáticos.

Art. 2º - Quando se tratar de transferência interna e externa, os procedimentos a serem observados serão os seguintes:

Art. 3º - No caso de curso não concluído, observar-se-á o seguinte:

- I- o aluno deverá apresentar declaração de cancelamento de matrícula da instituição de origem;
- II- o aluno que pleitear aproveitamento de disciplina deverá apresentar, além do histórico escolar, os conteúdos programáticos das disciplinas objetos do pedido de dispensa.

Art. 4º - Não haverá aproveitamento de disciplinas quando realizadas em :

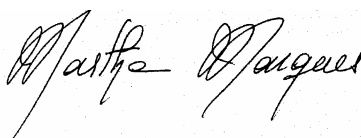
- a) cursos livres;
- b) cursos de ensino médio;

Art. 5º Para dispensa de disciplina, devem ser observados os seguintes princípios :

- I- para examinar a densidade, observe-se a carga horária;
- II- para examinar a qualidade, observe-se o programa;
- III- para examinar a adequação, consulte-se o propósito de tais estudos, normalmente incluído na ementa;
- IV- para examinar o aproveitamento, considere-se a média final obtida.

Art. 5º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

**Curitiba, 13 de março de 2006.**



**Martha Marques**  
**Diretora**